

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA DE PLENÁRIO

O inciso II, do §2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, proposto pelo Art. 5º do PLV passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas; à recuperação de áreas degradadas, à prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa resgatar os cuidados da Lei no que tange à habilitação dos produtos rurais para fins de emissão de CPR. Com essa responsabilidade a Lei previu a possibilidade de atividades com florestas nativas, todavia no âmbito do programa de concessão de florestas públicas. Seria uma medida altamente temerária a generalização dessa possibilidade num contexto dos desmontes absurdos dos órgãos de fiscalização ambiental e de incentivo ao crime nessa área como ocorre na atualidade no Brasil.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES (PT/MG)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1104/2022

Assinaram eletronicamente o documento CD221005836600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

